



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2066 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campestre, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 63.686.700,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e setecentos reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º - A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	R\$ 70.394.700,00
Receita Tributária	R\$ 5.659.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 513.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 83.700,00
Receita Serviços	R\$ 142.000,00
Transferências Correntes	R\$ 63.903.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 94.000,00

ml



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira
Assistente Legislativo

Deduções para o FUNDEB	- R\$ 7.842.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.134.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.134.000,00
Total da Receita	R\$ 63.686.700,00

§2º - A despesa desdobra-se da seguinte forma:

I - Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	R\$ 54.434.124,92
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.131.115,97
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 600.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 22.703.008,95
Despesas de Capital	R\$ 8.892.575,08
Investimentos	R\$ 8.026.120,81
Inversões Financeiras	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 866.454,27
Reserva de Contingência	R\$ 360.000,00
Total da Despesa	R\$ 63.686.700,00

II - Por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	R\$ 2.268.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 208.000,00
Administração	R\$ 6.382.690,96
Segurança Pública	R\$ 755.325,00

ml



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

Assistência Social	R\$ 2.618.175,00
Previdência Social	R\$ 726.000,00
Saúde	R\$ 16.678.820,00
Educação	R\$ 20.759.820,00
Cultura	R\$ 407.485,00
Urbanismo	R\$ 4.381.440,00
Habitação	R\$ 100.000,00
Saneamento	R\$ 479.675,00
Gestão Ambiental	R\$ 248.000,00
Agricultura	R\$ 288.500,00
Indústria	R\$ 300.000,00
Energia	R\$ 515.400,00
Transporte	R\$ 4.137.369,04
Desporto e Lazer	R\$ 1.459.000,00
Encargos Especiais	R\$ 613.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 360.000,00
Total da Despesa	R\$ 63.686.700,00

§3º - A receita e a despesa desdobram-se da seguinte forma:

III - por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Receitas Correntes	R\$ 70.394.700,00
Receitas de Capital	R\$ 1.134.000,00
Deduções da Receita	- R\$ 7.842.000,00
TOTAL	R\$ 63.686.700,00
Despesas Correntes	R\$ 54.434.124,92

ml



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

Despesas de Capital	R\$ 8.892.575,08
Reserva de Contingência	R\$ 360.000,00
TOTAL	R\$ 63.686.700,00

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$63.686.700,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e setecentos reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º - As receitas serão estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

ml



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

Art. 5º - A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$ R\$63.686.700,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e setecentos reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único: Do montante fixado para o orçamento fiscal, R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido no § 3º do art. 32 da lei nº 2.053 de 18 de agosto de 2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 7º - Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento nos termos do art. 33 da lei nº 2.053, de 18 de agosto de 2021, da seguinte forma:

I – Com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme inciso I do art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício de 2022, conforme inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

nas ações constantes na lei orçamentária anual, conforme autorização prevista nos artigos 35 e 36 da Lei nº 2.053, de 18 de agosto de 2021.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º - Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único: Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10 - Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita Estimada;

II – Quadro da Legislação da Receita;

III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;

IV – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Receita por Fonte e da Despesa por Função do Governo;

VI - Demonstrativo de Despesa Orçada;

VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira O
Assistente Legislativo

- IX – Programa de Trabalho do Governo;
- X- Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo com os Recursos;
- XI- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XII- Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XIII- Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XIV- Programa de Trabalho de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- XV – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;
- XVI - Demonstrativo da Aplicação FUNDEB;
- XVII- Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;
- XVIII– Previsão do Orçamento no Pessoal;
- XIX- Relação de Dotação por Gasto e Fonte de Recurso;
- XX- Demonstrativo de Origem e Destinação de Recursos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Campestre, 29 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO MESSIAS
FRANCO:62340166691

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO MESSIAS
FRANCO:62340166691
Dados: 2021.11.29 08:37:09 -03'00'

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal